

NOTA PELA REJEIÇÃO DO PDL 365/2022

O Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 365/2022, de autoria do Deputado Danilo Forte, busca sustar as Resoluções Normativas ANEEL nºs 1.024/2022 e 1.041/2022, que aprovam alterações nos Procedimentos de Regulação Tarifária – PRORET.

O autor do PDL 365/22 questiona a competência da ANEEL para a questão técnica sobre o sinal locacional e quanto ao fim da estabilidade tarifária.

Competência da ANEEL

Conforme estabelecido pelo art. 3º da Lei nº 9.427/1996, a ANEEL tem a atribuição de definir as tarifas de uso dos sistemas de transmissão (TUST) e distribuição (TUSD), utilizando sinal locacional **para assegurar maiores encargos aos agentes que mais oneram o sistema de transmissão**. Segue o texto transcrito seguir:

“Art. 3º Além das atribuições previstas nos incisos II, III, V, VI, VII, X, XI e XII do art. 29 e no art. 30 da Lei no 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, de outras incumbências expressamente previstas em lei e observado o disposto no § 1º, compete à ANEEL:

[...]

XVIII – definir as tarifas de uso dos sistemas de transmissão e distribuição, sendo que as de transmissão devem ser baseadas nas seguintes diretrizes:

[...]

b) utilizar sinal locacional visando a assegurar maiores encargos para os agentes que mais onerem o sistema de transmissão;”

A ANEEL, portanto, apenas adequou a regulamentação para ficar compatível com o que preconiza a legislação, o que, indiscutivelmente, está no âmbito de suas atribuições.

Na justificativa do PDL, o argumento é que as alterações promovidas pelas resoluções da ANEEL foram realizadas de forma abrupta e que deveriam ser precedidas de um período de transição.

No entanto, se constata no processo decisório da Agência, a decisão da ANEEL atendeu todo o rito legal e regulatório, com ampla e irrestrita participação da sociedade, inclusive, destaca-se, com total transparência. Houve três fases da Consulta Pública (CP) n. 039/2021:

- i. Primeira Fase: período de contribuições entre 1º de julho de 2021 e 14 de outubro de 2021 (106 dias)
- ii. Segunda Fase: período de contribuições entre 30 de março de 2022 e 13 de maio de 2022 (45 dias)
- iii. Terceira Fase: período de contribuições entre 30 de junho de 2022 e 29 de agosto de 2022 (61 dias)

Neste contexto, a decisão regulatória foi tomada com amplo diálogo e transparência, contando com três fases de consulta pública e 212 dias de prazo aberto para que todos os agentes apresentassem suas contribuições. A intensificação do sinal locacional foi discutida nas três fases da CP. Todas as contribuições recebidas nas três fases da CP foram analisadas antes da tomada de decisão pela Diretoria da ANEEL.

Além de ter sido tomada com ampla discussão com o setor, a decisão previu uma série de transições graduais. No que se refere ao sinal locacional, a ANEEL decidiu por um período de transição de cinco anos. O primeiro passo foi dado em julho de 2023 e se estenderá até julho de 2027.

Diante da competência da ANEEL para regulamentar o tema, o PDL nº 365/2022, pode representar um retrocesso na governança do setor elétrico. A medida interfere em um processo regulatório conduzido pela Agência, estabelecido em Lei, que foi amplamente debatido com a participação de diferentes segmentos da sociedade e pautado por critérios técnicos e de transparência. Ao desconsiderar o resultado desse processo público e afastar a competência da ANEEL para deliberar sobre matéria tipicamente regulatória, o projeto enfraquece a previsibilidade e a autonomia institucional que sustentam a credibilidade do setor elétrico.

Sinal Locacional

O sinal locacional na TUST tem as funções primordiais de:

- (i) sinalizar novos usuários para aproximar carga e geração, e minimizar custos de expansão; e
- (ii) sinalizar a situação atual dos custos, assegurando maiores encargos para quem mais onera o sistema.

A metodologia Nodal, aplicada pela Aneel nas Resoluções Normativas ANEEL nºs 1.024/2022 e 1.041/2022, é consagrada e utilizada em diversas partes do mundo e cumpre a função, de sinalizar o preço justo para que geração e carga sejam incentivadas a se estabelecer o mais próximas possíveis a fim de reduzir os custos de ampliação do sistema.

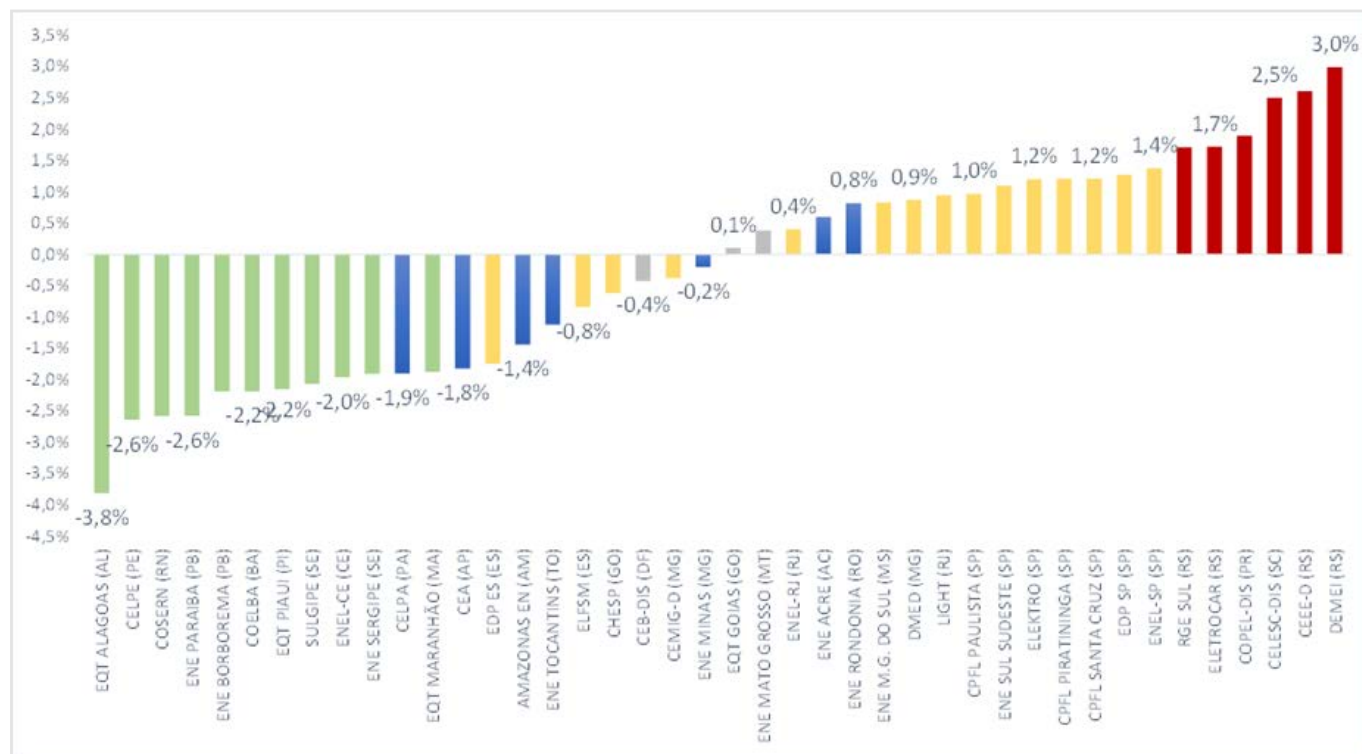
As alterações promovem o uso eficiente do sistema de transmissão, otimizando a operação e a expansão da rede. Os impactos variam entre consumidores e geradores, refletindo a alocação equilibrada dos custos de acordo com a contribuição de cada agente para o uso do sistema.

Impacto para os consumidores

É pleito recorrente dos parlamentares de estados exportadores de energia que suas respectivas tarifas sejam menores. Pois bem, a nova metodologia aprovada pela ANEEL reduziu o custo para os consumidores em 18 estados da federação, sobretudo das Regiões Norte e Nordeste, a saber: Alagoas, Amazonas, Amapá, Bahia, Ceará, Distrito Federal, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Sergipe e Tocantins. Trata-se de estrito cumprimento do comando legal, fazendo com que haja menores encargos aos consumidores que menos oneram o sistema de transmissão.

Com a publicação da nova norma, os consumidores da Região Nordeste tiveram uma redução tarifária de, em média de 2,4%, a Região Norte uma redução de 0,8%, a Região Centro-Oeste praticamente nenhum impacto, enquanto haverá uma majoração de 0,5% nas tarifas da Região Sudeste e de 1,5% na Região Sul, essas últimas, sendo as tarifas médias menores do país.

O gráfico a seguir ilustra o impacto tarifário por distribuidora. Região Nordeste em Verde, Região Norte em azul, Região Sudeste em Cinza, Região Centro-Oeste em Laranja e Região Sul em Vermelho).



Alerta – A eventual aprovação do PDL pode gerar a necessidade de uma Revisão Tarifária Extraordinária e imediata de todas as tarifas de energia elétrica do país, com importante aumento do custo da energia elétrica para os consumidores das Regiões Norte e Nordeste, que já pagam as tarifas mais caras do país.

O PDL 365/22 traz risco aos agentes setoriais e aos consumidores, representando um retrocesso aos aprimoramentos técnicos introduzidos pela ANEEL, e, **portanto, deve ser rejeitado**.

Assinem esta nota:

